



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 3206

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto nº 043/2020, de 30 de Março de 2020** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº 043/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mutuípe-BA, além das elencadas nos Decretos nº 36/2020, 40/2020, e 41/2020;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter a propagação do contágio do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, bem como do Decreto Federal nº 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento por serem consideradas atividades comerciais essenciais:

- I- Centro de Abastecimento Municipal (feira livre);
- II- padarias;
- III- supermercados, minimercados, mercados, hortifrutis, açougues, peixaria e abatedouros de aves;
- IV- estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- V- clínicas veterinárias e lojas de insumos e produtos agropecuários;
- VI- segurança privada;
- VII- bancos, correspondente bancário, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VIII- lojas de material de construção, vidraçarias, marmorarias, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- IX- lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- X- clínicas médicas e laboratórios.
- XI- Farmácias e drogarias;
- XII- Postos de combustíveis;
- XIII- Funerárias;
- XIV- Lojas de roupas, calçados, óticas.

Parágrafo primeiro: O Centro de Abastecimento Municipal (feira livre) retornará suas atividades, admitidos apenas produtores e comerciantes locais, que deveram respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as barracas.

Parágrafo segundo: Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que estejam em funcionamento realizarem promoções ou quaisquer outras atitudes que gerem aglomerações.

Parágrafo terceiro: O horário de funcionamento para as farmácias, lotérica, correspondentes bancários e estabelecimentos de gêneros alimentícios será normal, podendo o último funcionar aos domingos, no turno matutino.

Parágrafo quarto: Os demais estabelecimentos comerciais descritos neste artigo somente poderão funcionar nos horários entre as 07h da manhã e as 13h da tarde, podendo continuar fornecendo entregas em regime de delivery, com as portas fechadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Parágrafo quinto: As farmácias funcionarão aos sábados a tarde, domingos e feriados em regime de escala, a ser divulgado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Mutuípe.

Art. 2º. Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização de álcool 70%;
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;
- VII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS (pessoas acima de 60 anos e doentes crônicos), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

Parágrafo primeiro: Além das medidas elencadas nos incisos anteriores, todos os setores deverão respeitar todas as orientações da vigilância epidemiológica e demais autoridades sanitárias;

Art. 3º - Poderão funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery os seguintes estabelecimentos:

- I – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Quiosques, Trailers de comercialização de alimentos;
- II – Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas, Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos e Distribuidoras de Material de Limpeza;

Parágrafo único: A nenhum dos estabelecimentos acima mencionados poderão de hipótese alguma haver consumo no local.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 1ª e 3º deste decreto, deverão permanecer fechados por prazo indeterminado, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

terminantemente proibido o seu funcionamento interno, delivery ou retirada de mercadorias.

Art. 5º - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o coronavírus (COVID-19).

Parágrafo primeiro: Recomenda-se que os transeuntes permaneçam na feira livre municipal durante o tempo necessário para adquirir produtos de sobrevivências, evitando aglomerações e retornem às suas casas.

Art. 6º - O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 7º - Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do coronavírus (COVID- 19).

Art. 8º - O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE

Prefeito Municipal